

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Despacho (extracto) n.º 24509/2009

Licenciada Maria Amália Correia Rolão Preto — Procuradora-Adjunta na comarca de Castelo Branco — desligada ao serviço, para efeitos de aposentação.

30 de Outubro de 2009. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

202533756



PARTE E

CÂMARA DOS SOLICITADORES

Regulamento n.º 435/2009

Com a entrada em vigor da Lei n.º 14/2006 de 27/04, foi levantada a limitação territorial a que estavam sujeitos os solicitadores de execução, abrindo-se a possibilidade para o exercício da especialidade em todo o território nacional.

Esta alteração, não veio no entanto acabar com a necessidade das delegações entre agentes de execução.

As delegações permitem dar uma resposta mais célere e racional no exercício dos actos dos agentes de execução, sendo um factor positivo para a celeridade do sistema e a melhor administração da justiça.

Atenta a importância da delegação no exercício da especialidade de agente de execução, impõe-se estabelecer um regime simples e transparente, que permita uniformizar o acto da delegação, estabelecer o seu alcance, e definir os seus custos.

Com o intuito de agilizar o acto de delegação e o prazo para a realização das diligências delegadas.

Com o intuito de uniformizar os procedimentos do acto de delegação, tarifas e remunerações a aplicar.

Com o intuito de adaptar o regulamento de delegações dos agentes de execução à nova realidade criada pelo Decreto -Lei n.º 226/2008 de 20 de Novembro.

O Conselho Geral, reunido no dia 6 de Junho de 2009, sob recomendação da Assembleia Geral de Agentes de Execução de 30 de Maio de 2009, delibera ao abrigo do n.º 5.º do artigo 128.º do Estatuto da Câmara dos Solicitadores, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 88/2003, de 26 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto -Lei n.º 226/2008 de 20 de Novembro, aprovar o seguinte Regulamento de Delegações:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Definição

O Agente de Execução pode delegar noutra Agente de Execução a competência para a prática de todos ou de determinados actos numa execução, comunicando prontamente tal facto à parte que o designou.

Artigo 2.º

Tipos de delegação

As delegações podem ser totais ou apenas para a prática de determinados actos.

1 — A delegação de competências para a prática de todos os actos numa execução carece de consentimento do exequente, que pode indicar o Agente de Execução a quem pretende ver delegada a competência. Nada dizendo a delegação é efectuada no Agente de Execução designado pelo delegante.

a) A delegação total pode ocorrer em qualquer momento do processo.

b) O Agente de Execução delegante, transfere para o delegado, o saldo das contas-clientes após liquidação das quantias que lhe sejam devidas e a qualidade de fiel depositário caso existam bens penhorados e,

c) Ao Agente de Execução delegado é remetido o processo via sistema informático de suporte à actividade dos agentes de execução acompanhado de relatório elaborado pelo delegante.

2 — A delegação de competências para a prática de determinados actos deve especificar o acto ou actos delegados e o Agente de Execução delegante mantém-se responsável a título solidário.

a) Salvo autorização expressa do delegante, ou situação de carácter urgente, o delegado, sem prejuízo de dar conhecimento dos actos que pratica através do registo no SISAAE (Sistema Informático de Suporte à Actividade do Agente de Execução), não deve dirigir requerimentos directamente ao Tribunal ou ao exequente.

Artigo 3.º

Prazos

1 — O Agente de Execução delegado tem o prazo de 5 dias para aceitar a delegação;

2 — Nas delegações de determinados actos o Agente de execução delegado tem o prazo de 30 dias a contar da recepção da provisão, se pedida, para a realização dos actos delegados.

3 — Realizada a diligência, esta deverá ser comunicada ao Agente de Execução delegante no mais curto prazo de tempo possível.

4 — Findo aquele prazo sem que o Agente de Execução delegado tenha realizado os actos delegados, deverá informar o Agente de Execução delegante.

5 — O relatório referido no artigo anterior, no tocante à delegação total, deverá ser remetido no prazo de 5 dias após a aceitação da delegação.

6 — O Agente de Execução delegante pode fazer cessar a delegação 5 dias após a interpelação para a realização do acto.

Artigo 4.º

Registo no Sistema Informático

1 — As delegações, totais ou de determinados actos, devem ser registadas no sistema informático de suporte à actividade do Agentes de Execução e os actos especificados.

2 — O SISAAE no caso de delegação total assegura a transferência electrónica do processo após a aceitação.

3 — O Agente de Execução delegado procede ao registo da prática de todos os actos no processo no sistema informático de suporte à actividade dos agentes de execução.

4 — As comunicações entre os Agentes de Execução são preferencialmente efectuadas via SISAAE

Artigo 5.º

Honorários e Despesas

1 — É livre o acordo entre os Agentes de Execução para a fixação do valor dos actos e da remuneração adicional, não podendo ultrapassar os limites estabelecidos nas Portarias n.º 708/2003 de 04/08 para os processos executivos entrados em juízo até 30/03/2009 e Portaria 331-B/2009 de 30/03 para os processos executivos entrados em juízo após aquela data.

2 — O valor das despesas não comprovadas, salvo acordo diverso, não pode exceder o valor máximo de 20,00 euros.

3 — O disposto no presente artigo não se aplica à delegação total.